



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PREFERENCIAL JUNTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES EM PROPOSITURAS QUE VERSEM SOBRE O ATENDIMENTO A IDOSOS, CONFORME ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL N. 10.741/03, ESTATUTO DO IDOSO.**

Art. 1º O artigo 234 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passará a ter a seguinte redação:

"Art. 234. Denomina-se preferência a precedência para discussão ou a votação de uma proposição.

§ 1º As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - projeto em regime de urgência;
- II - projeto em regime de prioridade e aqueles que versem sobre o atendimento às necessidades coletivas de idosos;
- III - projeto em regime de tramitação ordinária;
- IV - demais matérias.

[...]"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

À Luz da Lei Federal n. 10.741/03, que estabelece o Estatuto do Idoso, a proposição em tela se apresenta eficaz, republicana, e de envergadura constitucional, ao equalizar os interesses coletivos dos idosos ao amparo que do que existe na legislação pertinente e protetiva.

Há no presente projeto de Resolução a constitucionalização de regras elementares e que protegem os idosos que necessitam do legislador o cumprimento de seus direitos de forma integral e condizente com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, requer-se por parte desta Mesa Diretora o apoio para a inserção dessa nova regra regimental e, inclusive, a subscrição dos demais pares desta Casa de Leis, para que se possa implementar pela via regimental esta importante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



medida social, de caráter constitucional e humanitário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017**

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**